



CENTRO DE FORMAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Sede e contactos	3
Artigo 3.º - Objetivos	3
Artigo 4.º - Órgãos de Direção e Gestão	4
CAPÍTULO II – COMISSÃO PEDAGÓGICA.....	4
Artigo 5.º - Constituição	4
Artigo 6.º - Competências.....	4
CAPÍTULO III – FORMAÇÃO	4
Artigo 7.º - Plano de Formação	4
Artigo 8.º - Formadores	4
Artigo 9.º - Formandos	5
Artigo 10.º - Certificação	5
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	5
Artigo 11.º - Verbas e sua movimentação	5
Artigo 12.º - Interpretações e omissões	6
Artigo 13.º - Alterações ao regulamento	6
Artigo 14.º - Aprovação do regulamento.....	6

PREÂMBULO

A A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa é uma associação sem fins lucrativos que foi constituída, em 2024, com os seguintes fins: Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos professores; Promover o estabelecimento de redes de contacto entre os associados que permitam a troca de ideias e de experiências de ensino entre os professores; Promover a participação ativa dos professores na reflexão e na discussão sobre o ensino e as práticas pedagógicas.

O presente regulamento enquadra todo o trabalho desenvolvido pelo Centro de Formação da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa e baseia-se na legislação em vigor.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O Regulamento Interno, considerado um dispositivo de direção e gestão, visa estabelecer o funcionamento do Centro de Formação da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa, doravante designado por CFAPNL.

Artigo 2.º - Sede e contactos

1. O CFAPNL tem sede na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º7, 6.º esq, 2670-388 Loures e local de atendimento no Parque Tâmega, Sala D6 – Edifício 1, Cabeço da Rosa, 2670-662 Loures.
2. O atendimento é feito sob marcação, todos os dias úteis entre das 9h às 13h e das 14h às 18h.
3. Para além do previsto no ponto 1, os contactos com o CFAPNL podem ser realizados:
 - a. Por telefone através do número 926888764
 - b. Por WhatsApp através do número 926888764
 - c. Por e-mail para apl@formacaodesportiva.pt

Artigo 3.º - Objetivos

São objetivos do CFAPNL:

- a) Identificar as necessidades de formação dos docentes e definir as respetivas prioridades a considerar na elaboração do plano de formação;
- b) Elaborar e implementar planos trianuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
- c) Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos, certificados pelas entidades competentes, e selecionar formadores externos que complementem as características da bolsa de formadores internos;
- d) Certificar ações de formação de curta duração previstas no RJFCP, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;
- e) Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação a distância, favorecendo o estabelecimento de redes através da utilização de plataformas eletrónicas;
- f) Criar, gerir e divulgar recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais;

- g) Estabelecer protocolos com instituições de ensino superior no âmbito da identificação de necessidades de formação, da concretização dos planos de ação, da inovação e da avaliação da formação e dos seus impactos;
- h) Promover o estabelecimento de redes de colaboração com outras entidades formadoras, com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da oferta formativa e da gestão dos recursos humanos e materiais.

Artigo 4.º - Órgãos de Direção e Gestão

O CFAPNL responde perante os órgãos sociais da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa, eleitos de acordo com os estatutos desta associação, que nomeiam o Diretor e a Comissão Pedagógica do Centro.

CAPÍTULO II – COMISSÃO PEDAGÓGICA

Artigo 5.º - Constituição

A Comissão Pedagógica é constituída por nove elementos, sendo um deles o Diretor do CFAPNL.

Artigo 6.º - Competências

À Comissão Pedagógica compete:

1. Promover a identificação das necessidades de formação dos professores, estabelecendo as respetivas prioridades.
2. Representar o Centro de Formação perante os órgãos da Associação bem como perante outras instituições.
3. Elaborar o plano de formação do Centro de Formação, promover o seu desenvolvimento e proceder à sua avaliação.
4. Promover a acreditação de ações de formação contínua que respondam às necessidades detetadas.
5. Analisar e validar as ações de curta duração.
6. Aprovar o recrutamento dos formadores do Centro.

CAPÍTULO III – FORMAÇÃO

Artigo 7.º - Plano de Formação

1. O plano de formação é elaborado pela Comissão Pedagógica, assumindo uma organização trienal e anual.
2. O plano de formação deve ser aprovado pela Assembleia Geral da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa até ao dia 1 de outubro do ano que antecede a sua entrada em vigor.

Artigo 8.º - Formadores

1. Os formadores do CFAPNL podem ser professores associados da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa ou formadores indicados por entidades parceiras.
2. Os formadores deverão ser acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua na área da formação que irão lecionar ou, no caso das ações de curta duração, ter grau de Doutoramento ou Mestrado (pré-Bolonha) e currículo relevante.

Artigo 9.º - Formandos

1. As inscrições nas formações são efetuadas mediante o preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado no sítio oficial da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa.
2. No processo de seleção dos formandos são ponderados os seguintes critérios, pela ordem indicada:
 - a) Ser docente do(s) grupo(s) de recrutamento a que se destina a ação;
 - b) Data de entrada da inscrição.
3. Quando uma ação é organizada no âmbito de uma parceria, poderão ser introduzidas alterações aos critérios de seleção referidos no número anterior, as quais serão devidamente divulgadas no sítio oficial da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa.
4. A inscrição numa ação de formação apenas se considera validada após a receção do respetivo comprovativo de pagamento. A fatura será emitida após confirmação da receção do pagamento, com base nos dados fornecidos no formulário de inscrição, sendo remetida para o endereço eletrónico indicado pelo formando no ato da inscrição e comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira.
5. A desistência voluntária do formando, devidamente comunicada por escrito ao CFAPNL, por correio eletrónico, até 4 dias antes da data de início da ação, confere o direito à restituição entre 50% e 90% do valor da inscrição, percentagem a fixar em função do motivo invocado e dos encargos administrativos e pedagógicos já suportados pela entidade formadora.
6. A não comparência ou desistência do formando no decurso da ação de formação, em qualquer uma das suas fases, ou sem aviso prévio de, pelo menos, 3 dias antes da data de início, não confere direito à restituição de qualquer quantia paga.

Artigo 10.º - Certificação

Todos os formandos que cumpram pelo menos dois terços das horas de formação e tenham aproveitamento na mesma têm direito a um certificado de conclusão da formação emitido em formato digital. Desse certificado consta:

- a. Identificação da entidade formadora, do formador e do formando;
- b. Designação da ação, modalidade, área e número de registo no CCPFC (se for o caso);
- c. Número de horas;
- d. Local de realização;
- e. Data;
- f. Classificação final e a correspondente menção qualitativa (exceto no caso das Ações de curta duração).
- g. Referência ao facto de a ação relevar, ou não, para a componente científica e pedagógica, identificando os grupos de recrutamento em causa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º - Verbas e sua movimentação

As contas relativas às atividades do Centro de Formação estão sujeitas ao controlo dos corpos sociais da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa com competência própria e com conhecimento da Comissão Pedagógica.

Artigo 12.º - Interpretações e omissões

A interpretação do presente Regulamento e resolução de casos omissos compete à Direção da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa.

Artigo 13.º - Alterações ao regulamento

O presente regulamento poderá vir a ser objeto de revisão sempre que a matéria por ele regulamentada estiver em desacordo com os diplomas legais em vigor ou se a Comissão Pedagógica ou a Direção considerar necessário.

Artigo 14.º - Aprovação do regulamento

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa ouvida a Comissão Pedagógica.

Este regulamento foi aprovado no dia 18 de agosto de 2025 pela Assembleia Geral da A.P.N.L. – Associação de Professores a Norte de Lisboa.